

## CONTRATO DE CESSÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CEDENTE**, conforme identificada a seguir:

<b>DADOS DA CEDENTE</b>			
Nome Empresarial: <b>FIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI</b>			
CNPJ: <b>25.125.064/0001-40</b>	Inscrição Estadual: <b>ISENTO</b>	Ato de Autorização - Anatel <b>Nº 10640 de 25/07/2017</b>	
Endereço: <b>Rua Julião Pires, Nº 270, Cidade de Deus</b>			
Cidade: <b>Manaus</b>		Estado: <b>AM</b>	CEP: <b>69.099-334</b>
Telefone: <b>(92)2020-1234</b>	S.A.C: <b>0800-046-8888</b>	Site: <b>www.fios.net.br</b>	E-mail: <b>contato@fios.net.br</b>

E de outro lado, pessoa jurídica, doravante denominada **CESSIONÁRIA** conforme identificado a seguir:

<b>DADOS DA CESSIONÁRIA</b>			
Nome Empresarial: <b>COMFAST TELECOMUNICACOES LTDA</b>			
CNPJ: <b>24.205.406/0001-79</b>	Inscrição Estadual: <b>ISENTO</b>		
Endereço: <b>RUA JOAO PAULO I, 350</b>			
Bairro: <b>ALVORADA</b>	Cidade: <b>MANAUS</b>	Estado: <b>AM</b>	CEP: <b>69042-210</b>
Telefone: <b>(92)2020-1010</b>	S.A.C: <b>0800-434-1010</b>	Site:	E-mail: <b>contato@comfast.net.br</b>

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES**, que deverá ser cumprido por si, seus herdeiros e sucessores e será regido pelas condições de preço e cláusulas seguintes.

## CONTRATO DE CESSÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CEDENTE** é proprietária e possuidora de uma carteira de clientes estes identificados como Pessoa Física portadores de (CPF), relatados em declaração anexa e parte integrante deste contrato;

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato tem como **objeto**, a cessão de carteira de clientes da empresa **FIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CEDENTE** se obriga a entregar à **CESSIONÁRIA** todas as informações que forem necessárias para identificação dos clientes da carteira.

### CLÁUSULA QUARTA

A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, sobre toda e qualquer prestação de serviço SVA para os assinantes, dando continuidade e efetividade na prestação.

### CLÁUSULA QUINTA

A **CESSIONÁRIA** se obriga a providenciar a substituição de todos os contratos e termos de adesão, junto a cada um dos clientes constantes, encaminhando cópia digitalizada dos novos contratos/termos de adesão a fim de comprovar o cumprimento desta obrigação.

### CLÁUSULA SEXTA

A **CEDENTE** ficará responsável pelo pagamento do pessoal por ela contratado da antiga prestação de serviço, bem como o pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes daquela contratação, eximindo a **CESSIONÁRIA** de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, fiscal/previdenciária ou fundiária, comprometendo-se em excluí-la de todo e qualquer litígio judicial e/ou extrajudicial existente ou que puder vir a

## CONTRATO DE CESSÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES

existir em relação a estes, confessando, ainda, neste ato ser a única responsável por estas obrigações.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A **CESSIONÁRIA** declara receber nesta data a documentação completa de toda a carteira de assinantes para que possa dar continuidade a administração ora exercida pela **CEDENTE**;

### CLÁUSULA OITAVA

A **CEDENTE** compromete-se a agir de acordo com a lei, sob os termos referentes a não divulgação e não concorrência sobre o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA

As **PARTES** deverão respeitar, por 05 (cinco) anos a partir desta data, a obrigação de não usar, nem empregar ou divulgar a terceiros, em qualquer parte do mundo, informações confidenciais, quer verbalmente ou por escrito, considerando-se como confidenciais todas as informações e documentos de natureza administrativa, contábil, financeira, fiscal, comercial e trabalhista, que teve acesso em decorrência da relação jurídica mantida entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 - LGPD) e que irão observar o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços e pela confidencialidade quanto aos dados e informações de

## **CONTRATO DE CESSÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES**

titulares de dados pessoais, seja de clientes, parceiros ou colaboradores, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Ao que se refere ao tratamento de dados pessoais, as Partes se comprometem a permanecer adequadas à LGPD, mantendo todos os padrões de segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados de modo a evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos titulares dos dados.

As partes devem executar os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

As partes devem utilizar as bases legais adequadas, conforme as expostas no art. 7º da Lei, para tratamento dos dados, assim como, atender a todos os direitos dos titulares, como a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, assim como a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, nos termos do art. 18, inciso VI, da Lei, com exceção das hipóteses previstas no art. 16.

As Partes deverão proceder com os serviços de forma a viabilizar a observância por elas das regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

Atingida a finalidade do tratamento dos dados pessoais, de acordo com as bases legais utilizadas, as partes se comprometem à realizar a exclusão dos dados que não se fizerem mais

## CONTRATO DE CESSÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES

necessários, com exceção áqueles que devem ser armazenados por prazo determinado em legislação.

A exclusão de dados dos titulares será efetuada sem que haja prejuízo para as partes, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o titular dos dados deseje efetuar a revogação de alguma informação, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado acima. Passado o termo de guarda pertinente, as partes se comprometem a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

As partes declaram inequívoca ciência de sua responsabilidade acerca utilização dos dados obtidos por meio desta prestação dos serviços, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes. Nenhuma das partes serão responsabilizadas pelo uso indevido pela outra parte com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

No tocante aos dados eventualmente armazenados, as Partes devem observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes, através de processos internos para a proteção dos dados.

As Partes devem informar seus colaboradores, relativamente a questões referidas neste Contrato, ou a quem as Partes fornecem Informações/dados confidenciais, que tais informações/dados são confidenciais, devendo instruí-los a mantê-las em sigilo e não as divulgar a terceiros (com exceção das Pessoas a quem as informações já tenham sido divulgadas em conformidade com os termos deste Contrato).

Caso qualquer uma das Partes processada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de descumprimento à LGPD resultantes da atuação da Parte Infratora, fica

## CONTRATO DE CESSÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES

garantido à Parte Inocente o direito à denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

Na hipótese de uma das partes proceder com a execução do negócio que contraria direta ou indiretamente à LGPD, a parte inocente se exime de qualquer responsabilidade perante o ocorrido.

No decorrer do contrato originário, as partes poderão recusar regras de negócios definidas pela outra parte que visem frustrar os objetivos da LGPD.

Exime-se de responsabilidade a Parte que proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

## CONTRATO DE CESSÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO as partes elegem o foro da comarca da cidade de Manaus, no Estado de Amazonas, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E por estarem justos e acertados, as partes assinam a presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

**Manaus, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>LUCIO CASTRO DA COSTA</b>	<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>LUCIO CASTRO DA COSTA</b>
<b>CEDEnte:</b>	<b>FIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI</b>	<b>CESSIONÁRIA:</b>	<b>COMFAST TELECOMUNICACOES LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>25.125.064/0001-40</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>24.205.406/0001-79</b>

#### TESTEMUNHAS:

<b>NOME:</b>	<b>REBECA ANDRADE LIMA</b>	<b>NOME:</b>	<b>DABITA RUFINO CAVALCANTE SEREJO</b>
<b>CPF:</b>	<b>704. 841.482-06</b>	<b>CPF:</b>	<b>530.979.802-10</b>

## Contrato de Cessão de Carteira de Clientes

Código do documento 3f08270a-365b-41c1-acce-ab0c9c633532



### Assinaturas



LUCIO CASTRO DA COSTA  
lucio@fios.net.br  
Assinou como parte

*Lucio Castro da Costa*



DABITA RUFINO CAVALCANTE SEREJO  
d.serejo@fios.net.br  
Assinou como testemunha



LUCIO CASTRO DA COSTA  
lucio@comfast.net.br  
Assinou como parte

LUCIO CASTRO DA COSTA



REBECA ANDRADE LIMA  
r.andrade@fios.net.br  
Assinou

REBECA ANDRADE LIMA

### Eventos do documento

#### 22 Dec 2022, 18:00:02

Documento 3f08270a-365b-41c1-acce-ab0c9c633532 **criado** por REBECA ANDRADE LIMA (e34270c0-7c07-4c01-b619-3bfebf2cbad8). Email:r.andrade@fios.net.br. - DATE\_ATOM: 2022-12-22T18:00:02-03:00

#### 22 Dec 2022, 18:02:15

Assinaturas **iniciadas** por REBECA ANDRADE LIMA (e34270c0-7c07-4c01-b619-3bfebf2cbad8). Email: r.andrade@fios.net.br. - DATE\_ATOM: 2022-12-22T18:02:15-03:00

#### 22 Dec 2022, 18:05:33

LUCIO CASTRO DA COSTA **Assinou como parte** (8aba3e22-b3d2-4a03-b555-d5733b4ae93e) - Email: lucio@fios.net.br - IP: 128.201.139.32 (128.201.139.32 porta: 24754) - **Geolocalização: -3.1031296 -60.0014848** - Documento de identificação informado: 528.473.652-49 - DATE\_ATOM: 2022-12-22T18:05:33-03:00

#### 22 Dec 2022, 18:06:30

LUCIO CASTRO DA COSTA **Assinou como parte** - Email: lucio@comfast.net.br - IP: 128.201.139.32 (128.201.139.32 porta: 19034) - **Geolocalização: -3.1031296 -60.0014848** - Documento de identificação informado: 528.473.652-49 - DATE\_ATOM: 2022-12-22T18:06:30-03:00

#### 23 Dec 2022, 10:23:16

REBECA ANDRADE LIMA **Assinou** (e34270c0-7c07-4c01-b619-3bfebf2cbad8) - Email: r.andrade@fios.net.br - IP:





---

191.189.16.89 (bfbd1059.virtua.com.br porta: 38686) - [Geolocalização: -3.0538463 -59.9814824](#) - Documento de identificação informado: 704.841.482-06 - DATE\_ATOM: 2022-12-23T10:23:16-03:00

**23 Dec 2022, 10:31:52**

DABITA RUFINO CAVALCANTE SEREJO **Assinou como testemunha** (923ebb31-002b-4aa7-9fab-ed54a824de4c) -  
Email: d.serejo@fios.net.br - IP: 128.201.136.1 (bgp1.fios.net.br porta: 57468) - [Geolocalização: -14.235004 -51.92528](#) - Documento de identificação informado: 530.979.802-10 - DATE\_ATOM: 2022-12-23T10:31:52-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):a77d684c74a86ecbc0abc5189d82cdd9a439eba1feb54f7e6b6265886c58abc2

(SHA512):65746299eb2e6c520a729e1526c1a6a93b5122887108b394417f01b746397656ea2599ae54551fcf9bd08f10229eddfbb249bc04a63d0e737590ccde962d5b9c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**